



PROCESSO Nº	:	18.162-5/2022
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
INTERESSADO	:	MARCELO CARDOSO DE ALMEIDA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Incapacidade Permanente atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.431/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato n.º 239/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 12/08/2022, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais e paridade, concedido ao **Sr. MARCELO CARDOSO DE ALMEIDA**, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, Classe 1, Nível XVII, lotado na Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura de Araguainha-MT, com fundamento no art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 587/2009; Processo administrativo do ARAGUAI-PREVI nº 2022.03.00003P;



bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007; e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.